



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

Aos 25 dias do mês de maio de 2026, nas dependências da Administração Municipal de São Martinho da Serra, sito à Avenida 24 de Janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 06/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em 25/05/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios a serem utilizados no conserto e manutenção dos veículos e implementos pertencentes à frota do Município de São Martinho da Serra/RS.

1.2 Corresponde aos itens a serem adquiridos qualquer componente mecânico, elétrico/eletrônico, de funilaria, de pintura, de vidraçaria, lubrificantes, fluídos de freio e filtros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso e do interesse



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

da Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA-PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Empresa registrada **ERVAL AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: 54.853.834.0001-79; E-mail: ervalautopecas@gmail.com; Sr. **JONATAN FALCÃO STEFANELLO**, CPF nº 032.154.270-36, Carteira de Identidade 4101396002.

ERVAL AUTO PECAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.853.834/0001-79 - Endereço: AV EMILIO FALCAO - CEP: 98390000 - UF: RS - Município: Erval Seco - Telefone: (55) 93300-2387

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Melhor Lance
0001	PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS	DIVERSOS	DIVERSOS	1 UND	190.445,13 (21,00%)
0002	PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIO	DIVERSOS	DIVERSOS	1 UND	88.330,00 (11,67%)

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP mediante nota de empenho.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 2 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CLAÚSULA SEXTA-DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

6.1.1.2. Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

6.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

6.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

6.2.2.3. Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

6.2.2.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8. CLÁUSULA OITAVA-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

10. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Todas as providências necessárias foram previstas neste estudo técnico preliminar e no termo de referência, além existir Portarias vigentes para designar os Secretários Municipais como gestores e os fiscais do contrato, sendo igualmente fiscalizada pelo responsável do setor de frotas, onde irão acompanhar o fornecimento, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente

10.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na nota fiscal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

10.4 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

10.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393¹, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

12.1 O prazo para entrega das peças, após a apresentação do empenho é de 2 dias úteis, o qual deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na avenida 24 de janeiro, 568, São Martinho da Serra/RS.

12.2 Para a elaboração dos orçamentos dos valores dos acessórios e peças novas, originais/genuínas ou similares de primeira linha da marca de cada veículo, a fornecedora fará o levantamento de preços utilizando, na tabela CILIA. Na ausência de algum item será consultado a tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, sempre com a demonstração da pesquisa de preços feita pela credenciada.

12.3 Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços e aquisição de peças serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar na respectiva Ata de Registro de Preços deste Processo.

12.4 Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais/peças, a fornecedora deverá substituir o item, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

justificativas e concordância do CONTRATANTE, sem ônus para a contratante.

12.5 As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Montadora da marca do veículo ou do orçamento de peças gerado pelo Sistema Cilia.

12.6 A empresa vencedora fornecerá exclusivamente peças e acessórios originais, genuínos ou primeira linha da marca de cada veículo, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

12.7 Caso o fornecedor vencedor do certame não cumpra o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega das peças, caracterizar-se-á situação de risco à continuidade dos serviços públicos, enquadrando-se a demanda como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A demora poderá inviabilizar a execução de serviços essenciais, causar prejuízos materiais à Administração e comprometer a segurança e o atendimento ao cidadão. Nessa hipótese, a Administração poderá realizar contratação emergencial de outra empresa para fornecimento da peça não entregue, visando resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços. O fornecedor inadimplente será responsabilizado pelo ressarcimento da diferença entre o valor pago na contratação emergencial e o valor originalmente previsto em sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.8 A CREDENCIADA deverá conceder garantia das peças, na seguinte conformidade:

- a) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 6 (seis) meses;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS CÓPIAS

14.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) uma para a empresa registrada; e
- c) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG e representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

São Martinho da Serra, 25 de maio de 2026.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

João Heli Souza Flores
Secretário de Obras/Gestor da Ata

Beatriz Dornelles Volpato
Secretaria de Obras
Diretora de Obras/Fiscal da Ata

Angelina Helena Cechin do Nascimento
Secretária de Saúde/Gestora da Ata

Monica de Abreu Rodrigues
Secretaria de Saúde
Fiscal da Ata

Neusa dos Santos Nickel
Secretária de Assistência Social e
Habitação/Gestora da Ata

Jaqueline dos Santos Vedovato
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Fiscal da Ata

Claudete Linhares Sachett
Secretária de Educação/Gestora de Ata

Jeferson dos Santos Villanova
Secretaria de Educação
Fiscal da Ata

Edésio Antonio Gabbi
Secretário de Agricultura
Gestor da Ata

Everton Cleibe Camargo Escobar
Secretaria de Agricultura
Fiscal da Ata

Giovane Dalcol Garcia
Gabinete do Prefeito/Gestor da Ata

Pâmella de Lucena Souza Gelocha
Gabinete do Prefeito/Fiscal de Ata

JONATAN FALCÃO STEFANELLO
Representante Legal
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 732F-1B20-B3B7-2ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO (CPF 697.XXX.XXX-15) em 25/05/2026 09:33:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 25/05/2026 09:33:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BEATRIZ DORNELLES VOLPATO (CPF 050.XXX.XXX-75) em 25/05/2026 09:43:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO HELI DE SOUZA FLORES (CPF 429.XXX.XXX-20) em 25/05/2026 09:44:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANE DALCOL GARCIA (CPF 001.XXX.XXX-55) em 25/05/2026 09:47:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDÉSIO ANTÔNIO GABBI (CPF 440.XXX.XXX-87) em 25/05/2026 09:48:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 25/05/2026 09:50:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE VEDOVATO DE VARGAS (CPF 034.XXX.XXX-05) em 25/05/2026 11:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 25/05/2026 11:59:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERTON CLEIBE CAMARGO ESCOBAR (CPF 632.XXX.XXX-34) em 25/05/2026 12:15:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA DOS SANTOS NICKEL (CPF 022.XXX.XXX-70) em 25/05/2026 13:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA DE ABREU RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-65) em 26/05/2026 09:15:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA (CPF 013.XXX.XXX-64) em 26/05/2026 09:46:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 26/05/2026 12:09:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/732F-1B20-B3B7-2ECD>